

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope identificado na parte externa com o nome, que deverá conter sob pena de inabilitação:

Formulário de Inscrição do Beneficiário Fornecedor disposto no Anexo VII deste Edital devidamente preenchido e anexado à documentação listada a seguir em plena validade:

- a) Cópia legível do CPF e Identidade (RG);
b) Cópia legível do comprovante de residência de no máximo 3 meses anteriores. (Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo do Anexo VIII deste Edital).
c) Cópia legível do CAF ou DAP em período de vigência (validade), podendo ser o extrato;
d) No caso de agricultor orgânico Certificado de Produtor Orgânico (No prazo de validade);
e) Cópia legível da Inscrição Estadual de Produtor Rural;
f) Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor com a Unidade Executora disposto no Anexo IX deste Edital assinado e preenchido com todas as informações solicitadas e sem rasuras.

Após a análise da documentação encaminhada, a comissão designada para habilitar agricultor familiar, divulgará lista dos agricultores que serão vinculados à Proposta de Participação do PAB, referente à Portaria nº 330 de 29/12/2022 - DOU de 30/12/2022.

Serão inabilitados os agricultores familiares que deixarem de enviar algum dos documentos, ou enviá-los em desacordo com o exigido, no prazo deste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAB - CEASA/RJ, na Proposta de Participação referente à Portaria nº 330 de 29/12/2022 - DOU de 30/12/2022.

Entende-se primeira participação agricultores familiares que não participaram de nenhuma Proposta de participação do PAB - Termo de Adesão - modalidade compra com doação simultânea.
Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAB.

DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAB/TA, nos endereços descritos no Anexo X deste Edital, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio das unidades locais, conforme demanda a ser definida pela Coordenação do PAB - CEASA-RJ.

As Centrais de Recebimento e Distribuição do PAB poderão ser alteradas mediante a conveniência da Coordenação do PAB - CEASA-RJ.

DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo XI deste Edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigida.

Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da CEASA-RJ e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para verificação da conformidade da sua produção com o pactuado para entrega junto à Central de Recebimento e Distribuição do PAB - CEASA-RJ.

Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica da CEASA-RJ. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos pactuados para sua entrega, este será suspenso da proposta de participação.

A ausência injustificada previamente à entrega dos produtos na data do agendamento resultará na suspensão das entregas dos produtos ao programa, nos seguintes termos:

- a) Primeira falta - Advertência;
b) Segunda falta - 30 dias;
c) A partir da terceira falta - 120 dias por cada falta;

Em casos de força maior, poderá ser solicitado o cancelamento ou reagendamento da entrega pelo produtor junto à CEASA-RJ em até dois (02) dias úteis antes da data prevista de entrega.

A contagem das faltas será zerada a cada ano civil.

Os agricultores familiares deverão entregar os produtos e as quantidades previamente agendados, não sendo permitida a substituição de produtos e quantidades sem aviso prévio, em até dois (02) dias úteis antes da data prevista para a entrega.

Os produtos deverão seguir os padrões extras de qualidade prática-

dos pelo mercado regional/local e na CEASA-RJ, segundo os critérios contidos na legislação vigente para acondicionamento e transporte.

Os produtos de origem animal devem ter Selo de Inspeção Animal: SIM, SIE ou SIF.

O agricultor familiar deverá estar presente na data e local marcado para a entrega dos produtos.

Caso o agricultor familiar não possa comparecer ao local para entrega dos produtos, poderá ser realizados, por cônjuge, pais, filhos e irmãos. Outras situações de entrega deverão ser acordadas entre a Coordenação do programa e o agricultor cadastrado.

Parágrafo Único - O agricultor familiar não poderá agendar entrega de alimentos, caso tenha alguma documentação pendente de vendas anteriores.

DOS ORGÂNICOS

Para fornecimento de produtos orgânicos, deve ser apresentada a certificação obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos, descritos no Anexo XI deste Edital, foram obtidos conforme metodologia descrita na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022. Os preços são coletados na CEASA-RJ, esses são os mesmos disponibilizados para a CONAB, referente ao estado do Rio de Janeiro, os preços dos produtos que não foram cotados pela CEASA-RJ foram obtidos pela média de três pesquisas de preços praticados no mercado regional. Aos produtos orgânicos foram acrescentados 30% do preço dos equivalentes produtos convencionais equivalentes.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em favor do agricultor familiar em uma conta vinculada junto ao Banco do Brasil, aberta nesta instituição bancária por solicitação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Os pagamentos serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em conta vinculada ao Banco do Brasil, conforme os seguintes critérios:

- a) Para os agricultores cadastrados na proposta;

b) O agricultor familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAB/TA, a partir da emissão do cartão no Sistema SisAlimenta;

c) Os pagamentos serão liberados de acordo com o fechamento da folha de pagamento pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Portaria nº 330 de 29/12/2022 - DOU de 30/12/2022, o recurso destinado para a execução do PAB - Termo de Adesão, no exercício de 2023, será no montante de R\$ 2.436.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil reais).

DOS PRAZOS

O prazo para recebimento da documentação dos interessados é de 30 (trinta) dias corridos ao contar a data da publicação deste Edital no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro.

O prazo para divulgação das listas de entidades credenciadas e de agricultores inseridos na Proposta de Participação é de até 15 (quinze) dias após a data do fechamento do período de entrega dos documentos.

DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação das Entidades Recebedoras deverão ser entregues nos endereços disposto no Anexo XII deste Edital. Assim como, os endereços eletrônicos (e-mail) para envio digital dos documentos (especificados no Anexo XII).

Os documentos de habilitação dos Agricultores Familiares deverão ser entregues nos seguintes endereços disposto no Anexo XIII deste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço Av. Brasil, 19.001 - Irajá - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21530-900, 5º andar, Setor de Protocolo de 09:00h até as 15:00h, no horário oficial.

A Comissão, podendo contar com o auxílio pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do credenciamento.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Comissão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, exclusivamente para o endereço Av. Brasil, 19.001 - Irajá - Rio de Ja-

neiro - RJ - CEP. 21530-900, 5º andar, Setor de Protocolo de 09:00h até as 15:00h, no horário oficial.

A Comissão, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas pelo endereço eletrônico informado pelo requerente.

É facultada a Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão e serão considerados CREDENCIADOS.

A homologação deste credenciamento compete ao Diretor-Presidente da CEASA-RJ.

Homologado o credenciamento, a lista de CREDENCIADOS e a respectiva classificação, para fins de convocação para realização dos serviços, serão divulgadas no site www.ceasa.rj.gov.br ,na Divisão de Fomento à Agricultura Familiar e Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional da CEASA-RJ.

DO RECURSO

O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, mediante petição a ser entregue exclusivamente no endereço Av. Brasil, 19.001 - Irajá - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21530-900, 5º andar, Setor de Protocolo de 09:00h até as 15:00h, no horário oficial manifestando-se de forma motivada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

A Comissão responderá o pedido de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente.

O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas nas Centrais de Abastecimento do estado do Rio de Janeiro - CEASA-RJ, na Divisão de Fomento à Agricultura Familiar (Tel.: (21) 2333 - 5838) no horário de 9:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de Alimentos CEASA-RJ (Tel.: (21) 96721 7993) no horário de 9:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de alimentos do município de Volta Redonda (Tel.: (24) 3339 - 9186 no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e Banco de alimentos do município de Niterói (Tel.: (21) 2620 - 6888) no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por CAF ou DAP e por ano civil; Parágrafo Único: O valor de venda por Agricultor Familiar é definido pela Coordenação do programa de acordo com o planejamento da compra dos alimentos na Proposta de Participação, não sendo garantido o alcance do limite anual de R\$ 12.000,00 na Proposta de Participação.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela CEASA-RJ, quando da conclusão do processo de seleção.

Todos os agricultores individuais que apresentarem a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAB - CEASA/RJ, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores familiares.

Os casos omissos serão avaliados pela comissão designada da CEASA- RJ, Controle Social e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site www.ceasa.rj.gov.br.

Id: 2462206

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMOS

INSTRUMENTO: Contrato de Parceria nº 005/2023. **PARTES:** A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO e a Engenheira Agrônoma Mariella Camargo Rocha. **OBJETO:** A execução de parceria para utilização do Laboratório de Solos, pertencentes a Área de Olericultura (AO) do Centro de Pesquisa em Agricultura Orgânica (CEPAO) da PESAGRO-RIO, percente ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, para realização de análise de Solos, Foliar, biológica dos Solos BioAS e produção de mudas, micro propagandas, de bananeiras resistentes à doença Sigatoka Negra com fornecimento de mão de obra na proporcionalidade constante na Cláusula Sexta deste instrumento. **PRAZO:** 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº SEI-020003/001373/2022. **ASSINATURA:** 28/02/2020.

INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023. **PARTES:** A Empresa de Pesquisa Agropecuária do estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO e a Associação Projeto Itaacara Mais Verde. **OBJETO:** Instituir a parceria e a cooperação técnica entre as partes, visando a cessão de espaço físico definido e caracterizado junto ao Centro de Pesquisa em Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - CEPDPL da própria PESAGRO-RIO, conhecida como "Campo de Semente", no Município de Itaacara - RJ. A Área se destinará a sede provisória da Associação Projeto Itaacara mais Verde, bem como a promoção de programas e projetos ambientais da própria associação, em Itaacara e adjacências. Prazo: 60(sessenta) meses a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº SEI-020003/00160/2022. **ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2023. *** Omitido do D.O. de 13.02.2023.

Id: 2462049

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termos de Compromissos numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponentes conforme planilha. **CNPJ** N° Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 29 de dezembro de 2023. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. Edital nº 05/2022 “Não Deixe o Samba Morrer 2” Categoria B **PROCESSO Nº** SEI-180008/000052/2023.

PROJETO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	DOCUMENTO	DATA DO TERMO DE COMPROMISSO	N.º DO TERMO DE COMPROMISSO
34615	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DE NITEROI	FESTIVAL ACADÊMICOS DE NITEROI SHOW	30036773000199	10/02/2023	NDS 4609/2022

Id: 2462100